



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 59/2021**

A Prefeitura Municipal de Amambai, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 03.568.433/0001-36, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão, vem através deste Edital, e conforme as considerações seguintes:

Considerando que o Município de Amambai, através da Secretaria Municipal de Gestão, realizou a doação do imóvel determinado pela Lote nº 07 Quadra nº 11 do Residencial Por do Sol II, de área medindo 346,48m<sup>2</sup>, com matrícula do CRI local de nº 24.423, conforme o Parágrafo 24º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.687/2019, de vinte de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (20/12/2019), nos termos da Concorrência Pública nº 27/2019, com intuito de induzir a geração de empregos e renda aos munícipes, a economia local, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.162/2009 (Políticas de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município) a Walmor Benedito Lopes da Silva, portador do CNPJ nº 19.790.133/0001-37, para nele ser implantada a sede da empresa, além de edificar as demais instalações necessárias ao funcionamento;

Também considerando que o Município de Amambai, através do Departamento de Patrimônio Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial no tocante a garantia da guarda, zelo, preservação, controle, supervisão e administração do patrimônio municipal, e em atenção ao Decreto Municipal nº 354/2021, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um (26/02/2021), que dispõe sobre a fiscalização dos bens imóveis, instaurou o Procedimento Administrativo nº 87.704/2021, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades e descumprimento na legislação municipal, pelos donatários e beneficiários em questão;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.687/2019, estabelecia condições, cláusulas e restrições, inclusive estipulando prazos, para que a referida entidade fosse beneficiada com a doação. E que, em vistoria “in loco” por parte do Executivo Municipal, resultou em fortes e irrefutáveis evidências do total descumprimento das obrigações e dos requisitos necessários e básicos que nortearam a concessão dos benefícios a entidade em questão, não havendo, na Administração Pública Municipal, recursos apresentados ou interpostos, esclarecimentos ou requerimentos apresentados por parte dos donatários em razão do não cumprimento das obrigações impostas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Considerando que a Lei Municipal nº 2.749, de vinte de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (20/08/2021), em seu Artigo 1º, revogou os parágrafos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 24º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.687, revertendo imóveis ao Município de Amambai, reincorporando-o ao Patrimônio Público Municipal;

Considerando o Ofício nº 110/2021, da Procuradoria Geral do Município, onde encaminhava os processos administrativos e solicitava providências ao cumprimento da legislação;

Também considerando que o Município de Amambai, através da Secretaria Municipal de Gestão, notificou a empresa Walmor Benedito Lopes da Silva, portador do CNPJ nº 19.790.133/0001-37, notificou a referida entidade e seus sócios, através do Edital de Notificação Extrajudicial nº 30/2021, de cinco de Outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021), publicado no Diário Oficial do Município, no dia vinte e dois de Outubro do ano de dois mil e vinte e um (22/10/2021), na Edição nº 2956, conforme consta no site: <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>, e no site da Prefeitura: <http://www.amambai.ms.gov.br/editais/gestao-patrimonial>, anexo ao presente Processo Administrativo nº 87.704/2021;

E por fim, considerando o direito ao conhecimento, ao princípio do contraditório e da ampla defesa que rege o Artigo 5º da Constituição Federal, em especial sobre os atos da Administração Pública, e conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.687/2019, em seu Artigo 3º, parágrafo 1º;

**NOTIFICAR,**

Através do presente Edital, nos termos do Artigo 5º da Constituição Federal, a **WALMOR BENEDITO LOPES DA SILVA**, portador do CNPJ nº **19.790.133/0001-37**, seus diretores, representantes ou procuradores legalmente habilitados para tal feito, que foi TRANSCORRIDO o prazo para manifestação ou apresentação de Defesa em razão dos descumprimentos das cláusulas e obrigações constantes na Lei Municipal nº 2.687/2019, revogada pela Lei Municipal nº 2.749/2021, e na Lei Municipal nº 2.162/2009 (Políticas de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município), Processo Administrativo 87.704/2021, instaurado pelo Município de Amambai, através da Secretaria Municipal de Gestão.

**NOTIFICA** ainda que, o fato da não apresentação da defesa, caracterizou anuência dos interessados nos fatos apresentados no Processo Administrativo nº 87.704/2021, e ensejará em aplicação das penalidades descritas na legislação em vigor, em especial a REVERSÃO IMEDIATA e automática do imóvel

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

determinado pela matrícula no CRI local sob nº 24.423, ao Patrimônio Público Municipal, conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.687/2019, sem prejuízo nas aplicações de outras penalidades previstas em Lei.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o extrato do presente Edital no Diário Oficial, no portal da transparência da Prefeitura de Amambai (<http://www.amambai.ms.gov.br/>), e em jornais de circulação no município.

Amambai/MS, em 08 de Novembro de 2.021.

**SÉRGIO PERIUS**  
Secretário Municipal de Gestão